



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 86

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho do ano em curso, às 20,30 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 4.002, de 1962 na Câmara e nº 21, de 1962 no Senado) que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimos compulsórios, altera legislação do imposto de renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de junho de 1962. — Auro Moura Andrade, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de julho do ano em curso no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.654-C-57, na Câmara e nº 45-61, no Senado, que eleva o Território do Acre à categoria de Estado e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei nº 3.727-B-53, na Câmara e nº 66-54, no Senado, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1953.

Senado Federal, em 20 de junho de 1962.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Pigueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LIDERES E VICE-LIDERES

DA MAIORIA

LIDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LIDER

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas — (UDN)

SENADO FEDERAL

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

LIDER

Benedito Valladares.

VICE-LIDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.
Alô Guimarães.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LIDER

Daniel Krieger.

VICE-LIDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LIDER

Bartos Carvalho.

VICE-LIDERES

Fausto Cabral.
Armando Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LIDER

Mem de Sá.

VICE-LIDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LIDER

Jorge Maynard.

VICE-LIDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LIDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LIDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LIDER

Mendonça Clark.

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

1. Paulo Coelho — Amazonas.
2. Lobão da Silveira — Para.
3. Victorino Freire — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Eugênio Barros — Maranhão.
6. Menezes Pimentel — Ceará.
7. Ruy Carneiro — Paraíba.
8. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
9. Silvestre Pericles — Alagoas.
10. Ary Vianna — Espírito Santo.
11. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
12. Gilberto Marinho — Guanabara.
13. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.

14. Moura Andrade — São Paulo.
15. Gaspar Veloso — Paraná.
16. Alô Guimarães — Paraná.
17. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Müller — Mato Grosso.
20. Juscelino Kubitschek — Licenciado. Em exercício o Sr. José Feliciano, — Goiás.
21. Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Fávora — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio.
6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovidio Teixeira — Bahia.
12. Del Caro — Espírito Santo.
13. Afonso Arinos — (licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
17. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Villasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Vivaldo Lima — Amazonas.
2. Mathias Olympio — Piauí.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior			
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 96,00
Exterior			
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior			
Semestre	Cr\$ 39,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior			
Ano	Cr\$ 108,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

PSD — Alô Guimarães
PSD — Paulo Fender
PTB — Nogueira da Gama (9)

SUPLENTE

PSD — 1. Eugênio Barros
PSD — 2. Sebastião Archer
PSD — 3. Alô Guimarães
UDN — 1. Irineu Bornhausen
UDN — 2. Ovidio Teixeira
UDN — 3. Zacarias de Assumpção
UDN — 4. Sergio Marinho
PTB — 1. Lima Teixeira
PTB — 2. Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente
PSD — Eugênio Barros — Vice-presidente
PSD — Alô Guimarães
PSD — Paulo Fernandes
UDN — Lopes da Costa
UDN — Ovidio Teixeira
PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Sebastião Archer
UDN — Deí Caro
UDN — Irineu Bornhausen
PTB — Caiado de Castro
PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Presidente
PL — Mem de Sá — Vice-Presidente
PSD — Jarbas Maranhão

PTB — Saulo Ramos
PTB — Arlindo Rodrigues
UDN — Reginaldo Fernandes
UDN — Padre Calazans

SUPLENTE

PSD — Lobão da Silveira
PSD — Alô Guimarães
UDN — Lino de Mattos (Do PTN)
PTB — Caiado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloisio de Carvalho

Reuniões: às quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Evandro Fonseca Paranaçu.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente
PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente

PSD — Eugênio Barros
PSD — Paulo Coelho
PSD — Gaspar Veloso
PSD — Lobão da Silveira
PSD — Victorino Freire
UDN — Irineu Bornhausen
UDN — Fernandes Favors
UDN — Lopes da Costa
PTN — Lino de Mattos
PTB — Nogueira da Gama
PTB — Barros Carvalho
PTB — Saulo Ramos
PL — Dix-Huit Rosado
PL — Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD — Silvestre Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Jarbas Maranhão
PSD — Menezes Pimentel
PSD — Pedro Ludovico
PSD — Filinto Müller
UDN — Coimbra Bueno
UDN — Zacarias de Assumpção
UDN — João Arruda

UDN — Milton Campos
UDN — João Villasboas
UDN — Deí Caro
PTB — Fausto Cabral
PTB — Vivaldo Lima
PTB — Arlindo Rodrigues
PTB — Caiado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloisio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

PTB — Lima Teixeira — Presidente

PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente

PSD — Lobão da Silveira
PSD — Menezes Pimentel
UDN — Afonso Arinos
UDN — Lopes da Costa
UDN — Afrânio Lages
PTB — Caiado de Castro
PTB — Arlindo Rodrigues (9)

SUPLENTE

PSD — 1. Sebastião Archer
PSD — 2. Silvestre Péricles
PSD — 3. Eugênio Barros
UDN — 1. Dix-Huit Rosado
UDN — 2. Padre Calazans
UDN — 3. Heribaldo Vieira
PTB — 1. Barros Carvalho
PTB — 2. Lourival Fontes
PTB — 3. Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente.
UDN — João Villasboas — Vice-Presidente.

UDN — Afrânio Lages.
UDN — Heribaldo Vieira.
PSD — Benedito Valladares.
PSD — Gaspar Veloso.
PSD — Filinto Müller.
PTB — Lourival Fontes.
PL — Aloisio de Carvalho (9).

SUPLENTE

UDN — Milton Campos.
UDN — João Arruda.
UDN — Sergio Marinho.
PSD — Menezes Pimentel.
PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Alô Guimarães.
PTB — Nogueira da Gama.
PTB — Barros Carvalho.
PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Eurico Gory Auler

Comissão de Redação

TITULARES

Sergio Marinho — Presidente (UDN)
Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)

Alô Guimarães (PSD)
Afonso Arinos (UDN)
Lourival Fontes (PTB)
1. Padre Calazans (UDN)
2. Heribaldo Vieira (UDN)
1. Caiado de Castro (PTB)
2. Lobão da Silveira (PSD)

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.

Reunião — Terças-feiras, às 16 horas.

3. Fausto Cabral — Ceará.
4. Argemiro de Figueiredo Parafba.
5. Barros Carvalho — Pernambuco.
6. Lourival Fontes — Sergipe.
7. Lima Teixeira — Bahia.
8. Caiado de Castro — Gwanabara.
9. Arlindo Rodrigues — Rio
10. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
11. Nelson Maculan — Paraná.
12. Saulo Ramos — Santa Catarina
13. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Plau). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (do PR).

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloisio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.
- MOVIMENTO TRABALHISTA, RENOVADOR

1. Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO (P R)

1. Mendonça Clark — Plau.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (9).
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente.
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente.
PSD — Silvestre Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Lobão da Silveira
UDN — Heribaldo Vieira
UDN — Afonso Arinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Fontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloisio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD — 1. Ary Vianna
PSD — 2. Benedito Valladares
PSD — 3. Gaspar Veloso
PSD — 4. Menezes Pimentel
UDN — 1. João Villas Boas
UDN — 2. Daniel Krieger
UDN — 3. Sergio Marinho
UDN — 4. Lopes da Costa
PTB — 1. Barros Carvalho
PTB — 2. Lima Teixeira
PL — 1. Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Veloso — Presidente.
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.
UDN — Sergio Marinho
UDN — Fernandes Favors
UDN — Deí Caro
UDN — João Arruda

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.
PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.

UDN — Fernandes Távora.
PSD — Pedro Ludovico.
PTB — Saulo Ramos — (5)

SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros.
PSD — Jarbas Maranhão.
UDN — Lopes da Costa.
UDN — Sérgio Marinho.
PTB — Arlindo Rodrigues.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Silvestre Péricles.
UDN — Sérgio Marinho.
PTB — Caiado de Castro.
PTB — Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTE

PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Jorge Maynard.
PSD — Victorino Freire.
UDN — João Arruda.
UDN — Afrânio Lages.
PTB — Saulo Ramos.
PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.

UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.

PSD — Victorino Freire.
UDN — João Arruda.
PTB — Fausto Cabral (5)

SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Paulo Coelho.
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Lima de Matos.
PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

Comissão de Serviço Público Civil

PL — Aloysio de Carvalho — Presidente.

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-presidente.

PSD — Silvestre Péricles.
UDN — Padre Calazans.
UDN — Coimbra Bueno.
PTB — Caiado de Castro.
PTB — Fausto Cabral.

SUPLENTE

PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Benedito Valladares.
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Reginaldo Fernandes.
PTB — Nelson Cabral.
PL — Fausto Cabral.
PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretária: Italina Cruz Alves.

ATAS DAS COMISSÕES**Comissão de Finanças**

20ª REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA), EM 20 DE JUNHO DE 1962

As 16,00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Ary Vianna, presentes os Srs. Senadores Fernandes Távora, Barros Carvalho, Paulo Coelho, Fausto Cabral, Lopes da Costa, Silvestre Péricles e Ruy Carneiro, reúne-se a Comissão de Finanças.

É concedida a palavra ao Sr. Senador Barros Carvalho que emite parecer pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962, que assegura aos ocupantes de função gratificada, após dez anos de exercício contínuo ou não, o direito de continuar a perceber a gratificação respectiva.

O parecer do Sr. Relator é aprovado contra os votos dos Srs. Senadores Fausto Cabral e Paulo Coelho.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Legislação Social

5ª REUNIAO EM 14 DE JUNHO DE 1962

As 16 horas, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, presentes os Srs. Senadores Afrânio Lages, Venâncio Igrejas, Nelson Maculan e Lopes da Costa, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Senadores Lobão da Silveira, Caiado de Castro e Arlindo Rodrigues.

O Sr. Presidente distribui as seguintes proposições:

— ao Sr. Senador Venâncio Igrejas, Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1962, que dispõe sobre o tráfego de embarcações com arqueação até 60 toneladas em serviços nos altos rios, e dá outras providências.

— ao Sr. Senador Afrânio Lages, Projeto de Lei do Senado nº 24 de 1960, que estabelece normas de entressamento entre os sucessivos "Períodos" de Governo (Per de Gov.) e os "Planos Quinquenais de Desenvolvimento Econômico e Social" (Pl. Q), a partir de 1960, em Brasília.

— ao Sr. Senador Lopes da Costa, os seguintes Projetos de Lei do Senado: nº 38 de 1962, que dispõe sobre o horário de trabalho dos servidores públicos federais da administração centralizada ou autárquica que, em caráter policial, exercem funções de Guarda ou Vigilância; e nº 42, de 1960, que modifica os Decretos números 942-A, de 31 de outubro de 1939 e 22.414, de 30 de janeiro de 1933.

O Sr. Senador Afrânio oferece os seguintes pareceres:

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1961, que dispõe sobre o horário semanal de trabalho dos servidores públicos civis do Poder Executivo, ocupantes de cargos que integram as séries de classes de Médico, da administração centralizada ou autárquica;

— apresenta Substitutivo integral (ao Projeto de Lei da Câmara número 12 de 1962, que institui a gratificação natalina ou 13º mês de salário para os trabalhadores em atividade privada), instituindo o pagamento de um abono, em caráter especial, aos trabalhadores de empresas privadas, até que se segulamente o preceito constitucional do art. 157, IV ("a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar")

O Sr. Presidente submete a votos as matérias em tela que são unanimemente aprovadas.

Nada mais havendo que tratar, levanta-se a reunião, às 16 horas e 30 minutos, da qual eu, Aroldo Moreira, Secretário, lavro a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista

DESIGNADA PARA ESTUDAR O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 189, DE 1961, QUE DISCIPLINA A APLICAÇÃO DE CAPITAL ESTRANGEIRO E AS REMESSAS DE VALORES PARA O EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

10ª REUNIAO, EM 21 DE JUNHO DE 1962

As 15,30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Deputado José Maria Alkmim, presentes os Srs. Senadores Mem de Sá, Nelson Maculan e Sérgio Marinho, e os Srs. Deputados Carvalho Sobrinho, Sérgio Magalhães e Daniel Faraco, reúne-se a Comissão Mista, designada para estudar o PLC-189, de 1961, que disciplina a aplicação de capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior, e dá outras providências.

Ao iniciar os trabalhos, o Sr. Presidente justifica sua ausência na última reunião, a qual faltou por encontrar-se presente às homenagens póstumas prestadas ao Ministro Gabriel Passos.

Usando da palavra, o Sr. Mem de Sá explica ao Sr. Presidente o resultado da reunião anterior.

A seguir o Sr. Daniel Faraco apresenta 5 emendas ao Substitutivo, que têm o acolhimento da Comissão.

O Sr. Sérgio Magalhães retira 3 das emendas apresentadas, tendo as demais logrado aprovação.

Proseguindo, o art. 1º do Substitutivo, no que tange à redação, é objeto de discussão.

O Sr. Daniel Faraco congratula-se pelo trabalho empreendido pela Comissão Mista no estudo de tão difícil matéria.

Continuando, o Sr. Mem de Sá e Sérgio Magalhães, ressaltam o longo e exaustivo estudo levado a efeito pela Comissão Mista, lavrando eu, Renato trangeiros em nosso país.

O Sr. Deputado Carvalho Sobrinho agradece a presença de todos, acentuando encontrar-se satisfeito com o parecer elaborado pela Comissão Mista, que virá atender às exigências da nação.

Encerram-se assim, os trabalhos da Comissão Mista, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, a presente ata.

Comissão de Constituição e Justiça

18ª REUNIAO, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1962

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, Presidente, presentes os Srs. Senadores Heribaldo Vieira, Lourival Fontes, Silvestre Péricles, Ruy Carneiro, Afrânio Lages, Nogueira da Gama, Ary Vianna, Mem de Sá e Sérgio Marinho reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Afonso Arinos, Milton Campos e Lobão da Silveira.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Nogueira da Gama que, oferece voto de viva voz ao Projeto de Lei da Câmara

ra nº 19, de 1962, que fixa o número de Deputados por Estados e Territórios e dá outras providências, por vista anteriormente concedida. Conclui o Senador Nogueira da Gama por divergir do Relator, optando pois, pela aprovação da matéria.

Usa da palavra o Sr. Senador Heribaldo Vieira, que justifica seu ponto de vista, sendo apartado pelos Senadores Silvestre Péricles, Mem de Sá e Ruy Carneiro.

Submetido à votação o parecer, acompanham o relator, pela rejeição do Projeto, os Srs. Senadores Afrânio Lages, Silvestre Péricles a Mem de Sá, e pela aprovação, os Srs. Senadores Nogueira da Gama, Lourival Fontes, Ary Vianna e Ruy Carneiro.

O Sr. Presidente anuncia igualdade na contagem dos votos e pede ênfase, para melhor juízo, o prazo mínimo necessário para o seu pronunciamento em torno da matéria, o que é concedido.

Proseguindo, o Sr. Senador Nogueira da Gama emite os seguintes pareceres:

— pela constitucionalidade o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1962, que dispõe a doação das mercadorias, apreendidas como contrabando, às instituições filantrópicas, educacionais, culturais e de pesquisas científicas, e dá outras providências (Apresentado pelo Senador Padre Calazans); e

— pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1962, que suspende até 31 de dezembro de 1965 o vencimento dos débitos dos Estados e Municípios perante o Banco do Brasil S. A. e dá outras providências.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Por último, o Sr. Senador Ruy Carneiro relata favoravelmente o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1961, que dispõe sobre a situação do pessoal admitido em caráter eventual nas Inspetorias Seccionais do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura (Apresentado pelo Senador Gilberto Marinho).

Em discussão e votação é o parecer aprovado, tendo os Srs. Senadores Mem de Sá e Afrânio Lages, votado quanto a constitucionalidade, e Lourival Fontes, contrariamente a matéria.

Ainda o Senador Ruy Carneiro relata o Projeto de Lei do Senado número 8, de 1961, que modifica o artigo 2º e revoga o parágrafo único do mesmo artigo do Decreto-lei número 5.773, de 24 de agosto de 1943.

Em discussão, o Sr. Senador Ary Vianna pede vista, o que é concedido pela Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

19ª REUNIAO REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1962

(6ª Extraordinária)

As 17 horas, sob a presidência do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, Presidente, presentes os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Afrânio Lages, Ary Vianna, Nogueira da Gama e Silvestre Péricles, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Milton Campos, Afonso Arinos, Lourival Fontes, Lobão da Silveira, Heribaldo Vieira, e Mem de Sá.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e em seguida aprovada.

Inicialmente, usa da palavra o Sr. Senador Nogueira da Gama, que ante a preferência do substitutivo da Comissão Diretora, bem como as emendas do Pionário, ao Projeto de Resolução nº 20, de 1961, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço de Radiotécnico do Senado Federal.

Conclui o relator seu parecer pela aprovação do substitutivo, e das emendas de ns. 2, 3, 4, 6, 7 com subemenda, 8, 10, 11 e 19 com subemenda; e pela rejeição as de ns. 5 — 8 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 e 26, abstendo-se de votar quanto às de ns. 23, 24 e 25, dados os vínculos paternos que o ligam a um dos Assessores do Senado, ainda, interino.

O Sr. Presidente submete à apreciação as emendas dependentes de acatamento, tendo a Comissão aprovado a de nº 23, com subemenda, acrescentando parágrafo único.

Em votação o parecer, o Sr. Senador Silvestre Péricles requer destaque para a Emenda nº 16, que cria a Diretoria do Patrimônio, o que é aprovado pela Comissão.

Iniciada a votação, é aprovada a emenda, tendo o Sr. Senador Nogueira da Gama, sido vencido.

Proseguindo, e aprovada o parecer do relator, com restrições quanto a emenda de nº 16, aprovada pela Comissão.

Na oportunidade, ficou deliberado fosse o Sr. Senador Nogueira da Gama incumbido de acrescentar no parecer as modificações previstas e aprovadas pela Comissão.

Com a palavra o Sr. Senador Ruy Carneiro, lê parecer favorável com apresentação de Emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1962, que dispõe sobre a participação do Governo da União nas solenidades comemorativas de 250º ano de fundação da Cidade de São Luiz do Maranhão (Apresentado pelo Senador Ernildo de Barros).

Em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Economia

6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1962

(1ª Extraordinária)

As 15.30 horas, sob a presidência do Sr. Senador Gaspar Velloso, Presidente, presentes os Srs. Senadores Sérgio Marinho, Del. Caro, Fernandes Távora e Fausto Cabral, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores João Arruda, Alô Guimarães, Paulo Fender e Nogueira da Gama.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e em seguida aprovada.

Inicialmente, usa da palavra o Sr. Senador Sérgio Marinho que lê seu parecer favorável, com substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1961, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Em discussão, usam da palavra os Srs. Senadores Fernandes Távora e Del. Caro, tendo na oportunidade o Sr. Senador Fausto Cabral sugerido fosse o substitutivo publicado para estudo a fim de possibilitar aos seus pares o conhecimento da matéria, tendo a Comissão concordado.

Ao encerrar os trabalhos o Sr. Presidente conclui uma reunião para o próximo dia 27 do corrente, quando deverá entrar em votação a proposição em tela.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 76ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 26 DE JUNHO DE 1962

PRESIDENCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE, RUI PALMEIRA E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão, Vieira — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Nóbres Filho — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Afrânio Lopes — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del. Caro — Ary Vianna — Luterbock Nunes — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Padre Calazans — Pedro Lúcio — José Feliciano — João Villasboas — Flávio Müller — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Mem de Sá — Guido Mondin — (43).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício nº 978, de 20 de junho, do Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto de lei:

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1962

(Nº 2.668-B, DE 1961, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na Quinta Região da Justiça do Trabalho onze Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo uma em Salvador, que será a sexta, única em Feira de Santana, outra em Santo Amaro, outra em Ilhéus, ainda outra em Jequié, outra em Alagoinhas, outra em Ipiatã, uma em Conquista e uma em Joãozelo, no Município da Bahia, e, finalmente, uma em Propriá, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. As juntas ora criadas terão jurisdição:

I — a de Salvador, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, sobre o

território da Comarca de Salvador por distribuição;

II — a de Feira de Santana, sobre as comarcas de Feira de Santana, Serinha e Santo Estêvão;

III — a de Santo Amaro, sobre os Municípios de Santo Amaro, S. Francisco do Conde e Coração de Maria;

IV — a de Ilhéus, sobre o Território da Comarca do mesmo nome;

V — a de Jequié, sobre as Comarcas de Jequié, Poções e Ipicui;

VI — a de Alagoinhas, sobre os Municípios de Alagoinhas, Mata de São João, Catu, Pojuca, Inhambupe, S. Tiago Dias, Conde, Entre Rios, Esplanada e Acajatiba;

VII — a de Maragogipe, sobre o Território da Comarca do mesmo nome;

VIII — a de Ipiatã, sobre os Municípios de Ipiatã, Ubaitaba e Camamu;

IX — a de Conquista, sobre os Municípios de Conquista, Itambé e Itapetinga;

X — a de Joãozelo, sobre o Território da Comarca do mesmo nome;

XI — a de Propriá, sobre os Municípios de Propriá, Centro do São João, Amaro do São Francisco, Aquidabã, Malhada dos Bois e Maribeca.

Art. 2º A jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Salvador se estenderá aos Municípios de Itapetinga, Canaã, São Sebastião do Passé e Camassari.

Art. 3º Os mandatos dos Vogais das juntas criadas por esta lei terminarão simultaneamente com os dos Titulares das Juntas em funcionamento na Quinta Região.

Art. 4º Ficam criados, nos termos, de lei, para provimento das Juntas a que se refere o artigo anterior, onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, onze funções de suplente de Juiz do Trabalho e vinte e dois de Vogal, sendo sete para representação dos empregados e sete para a dos empregadores.

Parágrafo único. Na forma da lei, haverá um suplente para cada Vogal.

Art. 5º Ficam criados os cargos constantes da Tabela Anixa, para provimento dos Serviços Administrativos das Juntas de que trata a presente lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo serão os fixados na lei para o pessoal administrativo das Regiões da Justiça do Trabalho servidas por Tribunais de Primeira Categoria.

Art. 6º Os vencimentos dos cargos de que cuida o artigo 3º, serão os fixados na Lei número 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Art. 7º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região promoverá a instalação das Juntas ora criadas, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 5ª Região — o crédito especial até o limite de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), para atender às despesas de qualquer natureza, decorrentes desta lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUINTA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela a que se refere o artigo 5º desta Lei

Número de cargos	CARGOS
	Cargos isolados de provimento efetivo
	I
1	J. C. J. de Salvador, Chefe de Secretaria
1	Oficial de Justiça
1	Porteiro de Auditório
	II
10	J. C. J. de Feira de Santana, Santo Amaro Ilhéus, Jequié, Alagoinhas, Propriá, Maragogipe, Ipiatã, Conquista e Joãozelo,
10	Chefe de Secretaria
10	Oficial de Secretaria
10	Porteiro de Auditório
10	Cargos de Carreira (*)
	I
2	J. C. J. de Salvador
3	Oficial Judiciário
2	Auxiliar Judiciário
2	Servente
	II
10	J. C. J. de Feira de Santana, Santo Amaro Ilhéus, Jequié, Alagoinhas, Propriá, Maragogipe, Ipiatã, Conquista e Joãozelo,
20	Oficial Judiciário
10	Auxiliar Judiciário
10	Servente

(*) Obs.: Os cargos de carreira constantes desta Tabela são de classe inicial.

As Comissões de Constituição e Justiça de Serviço Público Civil e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.

O Sr. Afrânio Lages — Estou de pleno acordo com V. Ex.^a e lembro-lhe de que, aqui, o aumento é de quarenta por cento nos vencimentos dos funcionários da Casa, declarei-me contrário ao aumento percentual, considerando que se deveria assegurar uma condição que atenderse a todos investigando-se, naturalmente, as funções e a natureza dos serviços desempenhados pelos referidos funcionários. Mas, neste instante, quero dizer a V. Ex.^a que não há nisso nenhuma contradição. Estou de pleno acordo com o que está sustentando. Desde que a Casa concedeu o acréscimo de quarenta por cento nos vencimentos dos funcionários do seu Quadro, não pode, absolutamente, deixar de atender

com igual percentual a esses servidores que prestam, na realidade, serviços na Casa.

O SR. MEM DE SA — Eu dizia Sr. Presidente, que se é justificável para os demais, para esses é necessário. Agradeço o aparte do nobre colega.

Tenho sido um estérneo combatente contra medidas inflacionárias e, nesta posição, tenho, seguidamente, assumido atitudes aparentemente antipáticas. Quando manifestei-me contra a extensão do aumento aos funcionários desta Casa, entre outros motivos este também me pesava no espírito. Não se veja porém contradição ou incoerência, já que a maioria dos Srs. Senadores decidiu tomar a medida que, entre outros aspectos, tem o de ser inflacionário.

Nada pode justificar quetal benefício não seja extensivo aos que dele mais carecem. Há poucos dias encontrei um desses servidores em situação de verdadeiro e transparente desespero, dizendo-me que tinha seis filhos e que estava vivendo da misericórdia e caridade de colegas que lhe estavam emprestando dinheiro, para ele poder pagar comida e remédios para sua família.

Creio por isto, Sr. Presidente, V. Exa. que é tão sensível aos aspectos humanos, não desprezará este, e penso possível realizar essa despesa sem efeitos inflacionários, desde que V. Exa. corte de outras verbas do Orçamento do Senado Federal o necessário para atendimento dela.

Não tenho dúvida será possível encontrar no Orçamento desta Casa verbas, inclusive das destinadas aos Srs. Senadores, que comportem essa redução.

Este o meu apelo aos eminentes Membros da Egrégia Comissão Diretora e especialmente a V. Exa., esperando que seja um advogado do pleito que aqui dirijo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, outro assunto que me traz a tribuna e comentar a notícia que hoje li, nos jornais do Rio de Janeiro, e que é verdadeiramente estupeficante.

No Brasil de nossos dias, já nos habituamos de tal maneira ao estarecimento que ele já deixou de existir: já não nos estarecemos com mais nada, porque isso passou a ser a normalidade da vida nacional. A notícia, porém, a meu ver, é das mais inquietantes pelo que representa, pelo precedente e pela significação que nela se contém.

Contam os jornais do Rio de Janeiro, que um numeroso grupo de estudantes, da União Nacional dos Estudantes e da União Metropolitana dos Estudantes, ocupou o Ministério de Educação. "Ocupou", é o termo preciso. Transportador por ônibus da Retórica da Universidade do Brasil, eles foram ao Ministério, armaram barricadas na parte pública, e encaminharam-se ao segundo andar onde se alojavam, exatamente no Gabinete do Ministro de Educação.

O Chefe de Gabinete do Ministro, que agora vai ser Sub-Secretário de Estado, não pôde qualquer resistência. Não conseguindo dissuadir os estudantes do seu intuito, retirou-se e deixou a casa entregue aos moços universitários.

Sr. Presidente, sou professor e ainda não me considero velho, embora já não seja mais moço.

Ainda me lembro bem do acadêmico do espírito juvenil. Sou dos que sempre entusiasma ao ver os moços defendendo os interesses da sua classe, os interesses do Ensino. No caso, os jovens reivindicavam a reforma universitária, e neste sentido, como reivindicantes da reforma universitária merecem o respeito, o aulano e o estímulo de todos os brasileiros, e especialmente dos professores. O Brasil carece de reforma universitária, e aí está um assunto em que os jovens estudantes têm direito de fa-

lar, têm direito de reivindicar. Eu os critico muito quando eles, deslembados os interesses estudantis, enveredam pelos assuntos da política, sobretudo em temas internacionais. No caso, entretanto, eles estão precisamente dentro do terreno que lhes é próprio, e a nota divulgada pela imprensa também merece todo o acatamento. Os estudantes exprimem nela os anseios de um ensino renovado, de uma Universidade moderna, inspirada em preceitos numanos, tendentes a realizar, no Brasil, uma sociedade sem privilégios odiosos, a disseminar o Ensino em todas as classes, evitando a formação de caráter e de privilégios.

Tudo isso é digno do maior encômio, é digno do maior apreço, do maior louvor. Não posso, porém, compreender que, para a consecução de um objetivo, mesmo alto e nobre, os estudantes cheguem ao ponto de invadir o Ministério e ocupar o Gabinete do Ministro, e as demais dependências porque isso significa a subversão da ordem e, sobretudo, significa o atestado de morte da autoridade pública.

A continuar este exemplo, ou adotado este sistema, amanhã os médicos e enfermeiros ocuparão o Ministério a direção da Central de Brasil e da direção da Central do Brasil e da Rede Ferroviária; os trabalhadores em geral ocuparão o Ministério do Trabalho os contribuintes ocuparão o Ministério da Fazenda; e eu não sei quem ocupará o Palácio do Planalto, mas provavelmente todo o povo, que será interessado em renovar, embora nobre, embora alto, embora generoso.

Penso que, no meio de todas as crises que subvertem o Brasil, no meio de todas as crises que fazem com que a esperança na estabilidade das instituições não sóse ensoubreçam mas como até submerjam em pessimismo e desespero; creio que em meio a todas as crises, Sr. Presidente, a de autoridade é uma das mais graves.

Neste momento me vem à lembrança um discurso que V. Exa. proferiu no velho Monroe, no ano 1958, ou 59 tendo como tema precisamente este: a crise de autoridade.

Então, com aquela capacidade oratória que tanto caracteriza e enobrece V. Exa., e nesse dia especialmente feliz e veemente nos seus arrebos de eloquência, V. Exa. frisou, sublinhou, timbrou bem quanto era grave a crise de autoridade no Brasil. Isso há quatro ou cinco anos.

Que diria V. Exa., Sr. Presidente, se hoje quisesse repetir aquele discurso em face do que por aí vai, em face de sindicatos que ameaçam greve geral caso não seja constituído um Gabinete que eles entendem deva ser, em face de estudantes que na Nota a que há pouco me referi declaram expressamente que o próximo Ministro da Educação precisará ser um homem como eles entendem que deva ser e não o homem que o venha a ser escolhido pelos poderes competentes?

Dentre os erros, os acertos, os excessos, as demasias e as medidas dignas de encômios do Sr. Jânio Quadros sem dúvida nenhuma um dos aspectos altamente positivos do seu Governo foi restabelecimento do princípio da autoridade no Brasil.

É possível que S. Exa. tenha cometido excessos; mas não há dúvida de que sob esse aspecto realizou um verdadeiro milagre: lagd depois de empobrecido, como por um truque de mágica reergue o princípio de autoridade que jazia por terra e o elevou a níveis poucas vezes encontrados na história do Brasil na República senão depois das primeiras décadas do novo regime.

Estamos carecendo; mais do que carecendo é imprescindível para o Brasil que restabeleça o princípio da autoridade.

No caso dos moços universitários, o exemplo é frisante. Eles pleiteiam a reforma universitária e merecem louvor por pleiteá-la.

Querem, porém começar realizando a através do direito de representação de um terço em todos os Conselhos Universitários e promovem a medida que acabam de efetuar alegando que o governo se mantém inerte e inerte, sem tomar medidas adequadas.

Ora, o problema da representação dos Universitários, dos estudantes nos órgãos de direção está atendido na lei de Diretrizes e Bases que reconheceu esse direito e deixou a regulamentação desse direito para os estatutos das universidades das escolas. Noutro preceito do mesmo diploma legal ficou estabelecido o princípio da autonomia universitária, autonomia indispensável porque não se concebe universidade sem autonomia. Não se compreende portanto, que os jovens estudantes, tão apercebidos de todos os problemas do momento — que não se limitam ao conhecimento apenas dos aspectos que lhes mais de perto, mas também ao dos demais problemas econômicos, sociais e políticos, quer da nação, quer do mundo — não se compreende que os moços estudantes não saibam que o próprio Governo, no respeito às leis vigentes, tem de esperar a regulamentação dos Conselhos Universitários para estabelecer a representação dos jovens nos órgãos de direção. Quero, por isso, chamar a atenção dos que detêm parcela de responsabilidade na causa pública e, principalmente daqueles que têm sob os seus ombros a manutenção da ordem e das instituições; quero chamar a atenção para a imensa, a profunda gravidade desse aspecto.

É possível, Sr. Presidente, é bem possível Senhores Senadores, que haja quem, no fundo, se regozije com estas manifestações subversivas, desordenadas e desordeiras, pensando que, com elas, fica demonstrada a incapacidade do sistema parlamentar, para dar ao Brasil o clima de ordem e de progresso que se deseja. É possível que tudo venha a servir de pretexto para que se demonstre a necessidade da substituição do sistema, para restabelecer o velho mandonismo, o caciquismo que caracteriza o sistema presidencial, o típico em que, no sentir de muitos, é possível manter íntegra a autoridades dos Governantes.

Eu lembraria a eles que, em pleno regime presidencial, o princípio da autoridade já foi tão gravemente conspurcado, que o atual Presidente desta Casa, em plena vigência daquele sistema proferiu admirável discurso que ainda há pouco me referi. Mas se há quem esteja assim julgando, se há quem pense que o clima de intranquilidade, de desassossego, de subversão, de intemperança permita os sonhos de mandismo e o retorno ao sistema presidencial, desejo lembrar que, depois de desencadeada a tormenta, depois de começar a rolar a pedra pelas encostas da montanha, não há mais força que a detenha.

Quem vento semeia, tempestade colhe diz o velho refrão popular, e portanto eu desejava advertir e lembrar que em causa não está somente o problema do sistema parlamentar, não está em causa apenas um sistema de Governo, mas o princípio fundamental da ordem e das estabilidades de qualquer agrupamento humano, civilizado — o princípio da ordem e da disciplina.

Os jovens estudantes têm direito de manifestar suas reivindicações; merecem aplausos quando as defendem, dizendo elas respeito ao ensino e à educação, mas é preciso que respeitem a autoridade e que esta se faça respeitar, porque se não fundaremos na anarquia e no caos. (Muito bem: muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 25 de 1962, (n.º 1.167, de 1959, na Casa de origem), que autoriza a compra das ações do Banco de Crédito da Amazônia S.A., pertencentes ao Governo Americano e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 299, de 1962, aprovado na sessão de 15 do corrente), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças,

A discussão foi encerrada na sessão de 22 do corrente.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

O Projeto irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 25, DE 1962

(N.º 1.107-B, DE 1959, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza a compra das ações do Banco de Crédito da Amazônia S. A., pertencentes ao Governo Americano, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir as sessenta mil... (60.000) ações ordinárias e nominativas do Banco de Crédito da Amazônia S. A., pertencentes ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte e a indenizar os respectivos dividendos.

Art. 2.º Depois de incorporadas ao patrimônio da União, o Governo Federal oferecerá, à subscrição pública, metade das referidas ações, preferencialmente aos produtores de borracha da região amazônica, aos industriais da borracha com indústria localizada na região e aos funcionários do Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Art. 3.º Somente pessoas físicas de nacionalidade brasileira poderão subcrever as ações.

Art. 4.º Para o cumprimento desta lei fica o Governo Federal autorizado a realizar operação de crédito, com o Banco do Brasil S. A.

Art. 5.º O Ministério da Fazenda através de uma comissão mista de funcionários daqueles estabelecimentos de crédito, elaborará as normas necessárias à efetivação da presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1962 (n.º 2.573-B, de 1961, na Casa de origem), que dispõe sobre a incorporação, ao Patrimônio da União, de bens da Faculdade de Direito de Sergipe e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 331, de 1962, aprovado na sessão de 19 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Menezes Pimentel, Presidente da Co-

missão de Educação e Cultura, para designar Relator para a matéria.

O SR. MENEZES PIMENTEL:

— Sr. Presidente, avoquei à Presidência a matéria e vou ler meu Parecer. (Lê o seguinte):

PARECER

O Projeto em tela, proposto pelo Poder Executivo, em 15 de dezembro de 1960, em atendimento às razões contidas na Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura, propunha, inicialmente a federalização da Faculdade de Direito de Sergipe e outras medidas complementares.

Todavia, três dias depois de a proposição chegar à Câmara dos Deputados, a Faculdade de Direito de Sergipe era federalizada pela Lei número 3.856, de 18 de dezembro de 1960, em decorrência de emenda oferecida à proposição que se transformou na citada lei.

Não perdeu, porém, a matéria sua oportunidade, de vez que as providências nela contidas visam a efetivar as medidas necessárias ao cumprimento da mencionada lei que federalizou aquele estabelecimento de ensino.

Dentre as emendas apresentadas pela Câmara ao projeto do Poder Executivo, cabe destacar a que procurou salvaguardar a situação dos professores fundadores da Faculdade.

O projeto abrigou dita emenda, determinando em seu art. 3º que os professores fundadores da Faculdade de Direito de Sergipe serão nomeados catedráticos, em caráter efetivo.

Em abono desta medida observa a Comissão de Justiça da Câmara que ela se conforma com os ensinamentos dos mestres do Direito Constitucional, entre os quais Pontes de Miranda, ao declarar que o art. 163, VI, *in fine*, da Constituição Brasileira "de modo nenhum exclui que alguma lei ordinária considere vitais os que forem, no período inicial, providos como professores fundadores, nas cátedras das universidades e faculdades".

O projeto é inteiramente oportuno, já que dispõe sobre providências imperiosas exigidas por lei acerca do patrimônio da Faculdade, criação do quadro de seu pessoal docente e administrativo e aprovação dos créditos indispensáveis ao cumprimento da mesma lei, tudo de acordo com as exigências estabelecidas na legislação que regula a espécie.

Sobre o que incumbe a esta Comissão apreciar, somos de parecer que o projeto deve ser aprovado, atendendo a que todos os seus dispositivos obedecem às normas que são comumente adotadas pelos projetos que versam sobre a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, a fim de designar Relator para a matéria.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

— Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, comunico que já está designado Relator da matéria o nobre Senador Silvestre Péricles.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles, para emitir parecer em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES:

(Lê o seguinte Parecer) — Sr. Presidente, o presente projeto é de autoria do Poder Executivo, que o encaminhou à consideração do Congresso tendo em vista as razões expostas pelo Ministro da Educação e Cultura em sua Exposição de Motivos nº 1.191, de 29 de novembro de 1960.

Inicialmente objetivava ele incluir a Faculdade de Direito de Sergipe na categoria de estabelecimentos federalizados, de acordo com o item I do art. 3º da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Como, porém, a Lei nº 3.856, de 18 de dezembro de 1960 já havia federalizado aquela Faculdade, entendeu a Câmara dos Deputados que o Projeto devia estabelecer apenas as medidas necessárias ao cumprimento da Lei, como sejam a incorporação ao Patrimônio Nacional mediante escritura pública, dos bens móveis e imóveis, e dos direitos da Faculdade, a criação do quadro do seu pessoal docente e administrativo e a abertura dos créditos indispensáveis à efetivação das medidas complementares previstas na mesma lei.

Como providências de ordem administrativas, o projeto assegura o aproveitamento, no serviço federal, do pessoal da Faculdade, contando-se o respectivo tempo de serviço, para os efeitos legais; prevê a nomeação dos professores fundadores da Faculdade na qualidade de catedráticos, estabelece o aproveitamento como interinos dos professores não admitidos em caráter efetivo, na forma da legislação federal; dispõe sobre a expedição, pelas autoridades competentes, dos títulos de nomeação e designação dos membros do corpo docente da Faculdade, devendo ser apresentada à Diretoria do Ensino Superior a relação dos professores e servidores da Faculdade, a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data de admissão e a remuneração que recebem.

A douta Comissão de Educação e Cultura, apreciando a proposição e seu mérito, julgou-a merecedora de aprovação, uma vez que ela se conforma com as normas da legislação do ensino.

As medidas complementares que o projeto estabelece, com o objetivo de efetivar as exigências da Lei que federalizou a Faculdade, obedecem às normas legais e contém os mesmos preceitos que têm sido adotados pela proposição que visam às mesmas finalidades.

Diante do exposto, sou de opinião que o projeto deve ser aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna, Presidente em exercício da Comissão de Finanças, para designar o Relator da matéria.

O SR. ARY VIANNA:

O Relator da matéria, já designado, é o Senador Dix-Huit Rosado, que lerá o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Dix-Huit Rosado, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. DIX-HUIT ROSADO:

(Lê o seguinte parecer) — Sr. Presidente, o Sr. Presidente da República, tendo em vista as razões contidas na Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura, submeteu, em 1960, à apreciação do Congresso projeto de lei que, em seu art. 1º, dispunha sobre a federalização da Faculdade de Direito de Sergipe e dava outras providências.

Como a Lei nº 3.856, de 18 de dezembro de 1960 já incluía aquele estabelecimento no sistema federal de ensino, de conformidade com a Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, restava apenas adotar as medidas consideradas indispensáveis à efetivação daquele preceito legal.

O projeto, que já foi apreciado em seu mérito pela Comissão de Educação e Cultura e em seu aspecto administrativo pela Comissão de Servi-

ço Público Civil, merecendo de ambas pareceres favoráveis, contém, como matéria sobre a qual cabe esta Comissão opinar, o dispositivo que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 16.044.000,00, sendo Cr\$ 13.530.000,00 destinado ao pessoal permanente; Cr\$ 1.308.000,00 para as funções gratificadas; e Cr\$ 1.206.000,00 para material, serviços e equipamentos da Faculdade.

Essa medida de ordem financeira, como as de ordem administrativa e educacional, visa apenas a dar cumprimento ao preceito legal que federalizou a Faculdade de Direito de Sergipe.

A criação dos 23 cargos de Professor Catedrático, proposto no projeto do Governo, bem como o aproveitamento, no serviço público federal, do pessoal administrativo da Faculdade, acrescidos das despesas com material, equipamentos e serviços, justificam plenamente o crédito consignado que, devidamente examinado, se ajusta às finalidades a que se destina.

Esta Comissão é, pois, de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

Sr. Presidente, terminando a leitura deste parecer, deixo acrescentar duas palavras.

Com muita honra fui o Relator deste projeto. Sou, nesta Casa, uma espécie de representante permanente dos interesses de Sergipe.

Há dez anos, tombava dois céus sergipianos, um dos meus irmãos, Jerônimo Dixsept Rosado Maia, então Governador do Rio Grande do Norte, a serviço do meu Estado na terra nordestina.

Fomos recebidos de braços abertos, naquela hora dolorosa e amarga, pelo povo de Sergipe, que nos tratou como se fôssemos seus filhos.

De outra feita, quando se votou nas Comissões da Câmara dos Deputados, emenda concedendo verba de cinco milhões de cruzeiros para a construção da pista do Aeroporto de Aracaju, aqui na outra Casa, como advogado do pequenino Estado de Sergipe — pois tinha dívidas para com o povo sergipiano — defendendo a emenda, e ela foi aprovada. Hoje, Sergipe tem realmente um Aeroporto capaz de receber os grandes aviões que cortam os céus do Brasil.

Por isso, numa espécie de digressão extemporânea é que me encorajo a dirigir estas palavras ao Plenário, que também o são ao grande povo sergipiano. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não preciso relembrar minha posição permanentemente contrária à onda de federalizações. No caso vertente, a federalização já havia sido concedida e verdadeiramente, não se discute mais o problema da federalização já constante de lei. O projeto, portanto, apenas vem torná-la efetiva, dando as providências necessárias à sua execução: Dentre elas está a que declara catedráticos, em caráter efetivo, os professores fundadores.

A Comissão de Constituição e Justiça deu à matéria parecer favorável.

Está portanto, o Plenário diante do ponto-de-vista inicial daquele órgão técnico da Casa.

Dentro da modestia e da humildade que devo ter em matéria tão elevada como a de Direito Público Constitucional, reservo-me o direito de divergir da Comissão.

A Constituição Federal, a meu ver, é de tal forma peremptória que exige

só haja a outorga do título de catedrático mediante concurso de provas e de títulos. Assim, entendo que a lei que permite sejam os professores fundadores transformados em catedráticos está, evidentemente, elvada de inconstitucionalidade.

Queria relembrar à Casa que, no meio da avalanche de federalizações, no ano findo, o nobre Senador Afonso Arinos, mestre na matéria, apontou esse problema. Por ação do eminente professor, Senador Afonso Arinos, foi introduzida emenda em projeto de tal natureza de modo que, daí em diante, os demais projetos passariam a ser vigiados no sentido de não se permitir mais que professores fundadores se tornem catedráticos.

Eu não tinha nenhuma ilusão, quando o Professor Afonso Arinos sustentou a tese e conseguiu retirar o preceito, porque conhecia a orientação da Divisão do Ensino Superior do Ministério da Educação, segundo a qual a lei ordinária que isto permite deve prevalecer, e os fundadores podem e devem ser tidos como catedráticos. Penso, entretanto, que é erro grave, de funestas consequências.

Constantemente se fala na necessidade da reforma universitária. E os moços estudantes estão fazendo greve — à qual há pouco me referi — por causa da reforma. Entre outros aspectos que se levantam no programa da reforma universitária, avulta o problema do catedrático vitalício, terrivelmente criticado porque se torna no dizer de muitos, donatário vitalício, que passará a abusar das suas prerrogativas. Também se diz que é preciso remunerar-se devidamente os professores do Ensino Superior. É uma verdade tão clara e transparente que nem comporta comentários. Mas, quando se pensa e se fala em remunerar devidamente a professores catedráticos, entende-se que são aqueles que alcançaram o posto através das normas e das exigências constitucionais.

Portanto, quero deixar, mais uma vez, expresso meu ponto de vista contrário. Poder-se-ia alegar que disponho do recurso de requerer o destaque para rejeitar o art. 3º. Não lanço mão dele, Sr. Presidente, pelo motivo simples de que, desse modo, cometera uma iniquidade, sabendo que todos os demais professores fundadores têm sido reconhecidos pela Divisão do Ensino Superior como catedráticos.

Há de se fazer, porém, sempre contr ao meu voto. E por isso que assim declaro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 1962

(Nº 1.573-B, de 1961, na Câmara)

Dispõe sobre a incorporação, ao Patrimônio do União, de bens da Faculdade de Direito de Sergipe, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Serão incorporados ao Patrimônio Nacional mediante escritura pública e independentemente de qualquer indenização, todos os bens móveis e imóveis, e os direitos da Faculdade de Direito de Sergipe, federalizada pela Lei nº 3.856, de 18 de dezembro de 1960.

Art. 2º. É assegurado o aproveitamento, no serviço federal, do pessoal administrativo da Faculdade

contando-se o respectivo tempo de serviço, para os efeitos legais.

Art. 3º. Os professores titulares da Faculdade serão nomeados catedráticos, em caráter efetivo.

Art. 4º. Os professores da Faculdade, não admitidos em caráter efetivo, na forma da legislação federal, poderão ser aproveitados como integrantes.

Art. 5º. São expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação e designação decorrentes do aproveitamento determinado nos artigos anteriores.

Art. 6º. Para os efeitos dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, a Faculdade de Direito de Sergipe apresentará à Diretoria do Ensino Superior a relação de seus professores e demais servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data de admissão e a remuneração.

Art. 7º. São criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — para a Faculdade de Direito de Sergipe, 23 (vinte e três) — cargos de Professor Catedrático.

Art. 8º. São criados, no mesmo Quadro, uma função gratificada de Diretor, F-1, uma de Secretário e uma de Chefe de Portaria.

Art. 9º. Para o cumprimento do disposto nesta lei é autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 16.044.000,00 (dezoito milhões e quarenta e quatro mil cruzeiros), tendo Cr\$ 13.530.000,00 (treze milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros) para o pessoal permanente; Cr\$ 1.398.000,00 (um milhão, trezentos e oito mil cruzeiros) para as funções gratificadas; e Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para material, serviço e equipamentos.

Art. 10. O provimento efetivo dos cargos, criados pelo art. 7º far-se-á por meio de concurso de títulos e de provas realizadas em estabelecimento congêneres federal a ser designado pela Diretoria do Ensino Superior a estabelecer a publicação dos editais, dentro do primeiro provimento interino, e até que a Congregação disponha de base legal para a realização desse ato.

Art. 11. Dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará, por decreto, o Regimento da Faculdade.

Parágrafo único. A contagem do prazo mencionado neste artigo e a expedição dos atos referidos no artigo 5 dependem da efetivação da provisão prevista no art. 1º e do registro pelo Tribunal de Contas da União da escritura nele mencionada.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 339 de 1962, em que o Sr. Argemiro e Figueiredo e outros Srs. Senadores solicitam a designação de uma Comissão para visitar, em nome do Senado, o ex-Senador Assis Chateaubriand.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovado.

A Mesa designa os nobres Senhores Senadores Argemiro de Figueiredo, Lino de Mattos e João Aranda para constituírem a Comissão aprovada pelo Plenário.

Votação, em discussão única, do Requerimento nº 340, de 1962, em que os Srs. Senadores Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício), Barros Carvalho (Líder do

PTB) e Nogueira da Gama (Líder da Maioria em exercício) solicitam urgência, nos termos do art. 339, "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1962, que institui a gratificação natalina ou o 13º mês de salário para os trabalhadores em atividades privadas.

Em votação o requerimento de urgência.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovado.

Em decorrência da aprovação do requerimento de urgência passa-se a discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1962.

Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:
(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1962, foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que sobre ele emitiu parecer, devidamente aprovado em sessão de 1 de junho expirante.

É o seguinte o parecer da Comissão de Constituição e Justiça:

Nº 208, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1962, que institui a gratificação natalina ou o 13º mês de salário para os trabalhadores em atividades privadas.

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

1. Institui o presente projeto o chamado 13º mês de salário, que alguns também denominam como gratificação natalina, para os trabalhadores em atividades privadas, sendo seu autor o eminente Deputado Aarão Steinbrück, que o justifica como conquista já obtida na legislação dos povos cultos, entre os quais cita a Itália e a Argentina.

Acrescenta mais que se trata de uma praxe observada por quase todas as empresas e cujo elevado alcance social recomenda a sua generalização, sob forma obrigatória.

2. O projeto obteve aprovação da Câmara dos Deputados, onde a matéria foi largamente debatida inclusive através de duas outras proposições, visando ao mesmo objetivo: a de nº 3.364-61, de autoria do Deputado Eloy Dutra, concedendo a todo empregado, no mês de dezembro, salário em dobro e a de nº 3.618-61, de iniciativa do Deputado Floriano Paixão, determinando o pagamento de importância correspondente a 1/12 avos da remuneração anual, a título de antecipação da participação nos lucros das empresas a todo empregado sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho.

3. É inegável que a preocupação legislativa em torno da matéria reflete um propósito de estabelecer, para todos os empregados, uma situação de equidade e justiça, tendo em vista a praxe ou norma observada por numerosas empresas do país, que dão aos seus servidores, no fim do ano, uma bonificação em regra correspondente a um mês de salário.

Reveste-se o projeto de um aspecto altamente social, pois seu objetivo é o de permitir ao empregado uma participação efetiva com sua família nas festas de Natal que nessa época do ano espalham uma alegria cristã por todos os lares. É o pensamento do legislador que se manifesta, de modo atuante, transferindo para a lei um sentido social que o trabalhador reclama e exige seja atribuído aqueles que o executam, não em benefício próprio, mas para o bem-estar da coletividade e do país. Por outras palavras: é o

direito social que extrai do fato o fundamento de sua essência à base e princípios de uma solidariedade que não é apenas de ordem humana, mas, antes de tudo, a se impõe por superiores ditames de uma justiça que não mais pode ser recusada.

4. Visto a essa prisma, o projeto merece toda a acolhida, embora provoque reparo a nomenclatura "gratificação salarial" e que se leia o seu artigo 1º, baseada na qual o Departamento Jurídico da Confederação Nacional da Indústria, em parecer publicado nos jornais e apenas ao processo, procura insinuar a inconstitucionalidade da medida, alegando que "além do salário-mínimo e as modalidades salariais, qualificadas ou variantes (Constituição, art. 157), que partilhe intimamente de sua substância, não é lícito prescrever, em lei, novas formas de remuneração".

O caput do art. 157 da Constituição está assim redigido:

"A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores".

É necessário não esquecer que a enumeração a seguir feita, nos vários incisos desse artigo, alusivas a salário-mínimo, à proibição de diferença de salário por um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil, e outras hipóteses, não esgota as providências ou medidas que possam concorrer para o bem-estar dos trabalhadores.

A enunciação apenas estabelece a obrigatoriedade para determinados preceitos, mas o caput do artigo, como observa Themistócles Cavalcanti, "prevê a existência de outros que visem à melhoria das condições dos trabalhadores" ("Constituição", vol. IV, pag. 16). Como pondera esse autor, a Constituição "deixou à lei ordinária um campo muito vasto para o desenvolvimento da legislação social" (obra e vol. cit., pag. 17).

5. O salário é considerado hoje, indiscutivelmente, como uma das condições de melhoria da vida dos trabalhadores. Dêle dependem a alimentação, o vestuário e todas as despesas forçadas que o empregado tem de fazer para assegurar a própria existência e a de sua família. As possibilidades desse atendimento se medem ou se comportam de acordo com o montante ou a grandeza do salário. Daí o fato da Constituição fixar-lhe um mínimo sem, porém, proibir ao legislador ordinário qualquer alteração nesse quantum, para mais, desde que as condições econômico-financeiras o exijam. Ao contrário, o caput do artigo 157, vista à concepção moderna do salário, admite, inequivocamente, qualquer preceito legislativo no sentido desse aumento. A ordem privada cedeu, desse modo, ao maior interesse da ordem pública, que assim consulta superiores imposições de conteúdo moral, social, econômico e político.

6. Embora nenhuma inconstitucionalidade apresente, diante do exposto, o projeto em exame, aconselhável será que se dê à gratificação salarial, por ele criada, a denominação de "salário adicional", que melhor se enquadra no texto constitucional.

7. Examinando o projeto, não introduzidos essa e outras alterações, de tal modo entremeadas nos seus vários dispositivos, além de outros cujo acréscimo nos parece conveniente, que julgamos melhor apresentar-lhe um substitutivo.

8. Estudando demoradamente a matéria, levamos em consideração o impacto inflacionário que poderá ocorrer com um pagamento, no mês de dezembro do total devido pelas empresas, pelo salário adicional a ser agora criado.

Esta alegação tem sido difundida até pela imprensa e na maioria das vezes pelo Senado, chegando alguns a afirmar que o montante a ser pago, inclusive o novo salário adicional, poderá atingir aproximadamente a cento e vinte milhões de cruzeiros.

Afirma-se, porém, de modo generalizado — e esse fato é mesmo conhecido — que grande número das nossas empresas já vem pagando esse salário adicional, sem que ninguém tenha alegado nos anos anteriores qualquer impacto inflacionário por esse motivo.

Não é de se estranhar, assim, que a elevação atinja a sessenta bilhões de cruzeiros, ou seja, metade daquele total, considerado esse fato apenas para o efeito da inflação, pois, uma grande parte já vem sendo dispendida com os recursos normais das empresas.

Admitindo, porém, o aspecto inflacionário da medida, procuramos conjurá-lo com a facilidade do pagamento mensal, em duodécimos, bem como em prestações de igual valor por trimestres ou semestres vencidos desde que haja concordância do empregado, manifestada por intermédio do Sindicato da classe a que pertencer ou, na falta desse, de outro qualquer, sediado na localidade mais próxima.

Em caso de não existirem os Sindicatos previstos nesse artigo, o acordo deverá ser feito perante o Juiz de Direito da Comarca, sendo o empregado assistido pelo representante do Ministério Público (art. 3º, § 2º).

Para não haver dúvidas quanto ao início dessa obrigação de pagamento em duodécimos, sempre que ajustado, será ele feito por mês vencido, a partir da data de publicação da lei e em base correspondente ao respectivo salário nessa época (art. 3º, § 1º).

É evidente que essa modalidade de pagamento dilui durante o ano de tal modo a obrigação do pagamento do novo salário que a medida perde, grandemente, o seu caráter inflacionário. Por outro lado, aos trabalhadores é oferecida uma oportunidade de receber um verdadeiro acréscimo mensal nos seus salários, de poder aquisitivo maior do que o total acumulado para recebimento em dezembro, dada a desvalorização crescente da nossa moeda, oriunda do processo inflacionário.

9. Outro dispositivo novo é o do art. 4º, redigido nestes termos:

"O salário adicional a que se refere o art. 1º não se integra na remuneração de empregado para fins de incidências fiscais contribuintes de previdência social e quaisquer efeitos previstos na Consolidação das Leis de Trabalho".

Nada mais justo do que estabelecer a imunidade fiscal sobre a parcela agora acrescida, a título adicional, para compensar os rigores que a situação econômico-financeira impõe aos que vivem de salário.

10. Consigna, ainda, o substitutivo um preceito que se recomenda, tendo em vista o fato certo das gratificações que são voluntariamente pagas aos empregados, atuais e futuras. Esse preceito é o do art. 7º, que não permite seja somado ou computado o montante de tais gratificações o salário adicional de que trata o projeto.

11. Um problema que merece especial atenção é o das entidades de fins assistenciais e culturais, que recebem subvenções ordinárias e extraordinárias da União e dos Governos, quase generalidade, em regime de déficits.

O eminente Senador Vivaldo Lima chamou nossa atenção para esse aspecto, invocando a impossibilidade de pagar o novo aumento por parte des-

das sociedades, a menos que lhes fosse assegurado o recebimento de suas subvenções ordinárias.

Não há como excluir do benefício os empregados dessas entidades, que em regra possuem poucos recursos, para fazer no inverno, outono e verão, o trabalho que executam, por todo o ano.

Fareceu-nos, desse modo, procedente a sugestão e, procedendo assim, incluímos no substitutivo os seguintes parágrafos:

"Art. 8.º As entidades de fins sociais e culturais devem imputar aos seus recursos as subvenções ordinárias que lhes forem concedidas no Congresso Geral da União e o valor correspondente ao salário adicional a que são obrigados pelo Art. 1.º, como empregados."

Parágrafo único. As subvenções de que trata este artigo serão pagas integralmente pela União no exercício financeiro correspondente, às referidas sociedades beneficiárias."

A obrigatoriedade de pagamento integrará as subvenções ordinárias, pela União, não afetará os planos financeiros do Congresso, pois que este no seu orçamento de contagem de despesas, constante do Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1962 (n.º 4.151-C-33 na Câmara), ora em tramitação no Senado, não inclui qualquer corte nas referidas subvenções ordinárias.

1.º. Em face do exposto, opinamos pela aprovação da proposta, como constituinte e jurídica, na forma da seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

N.º ... — CCJ

Institui o pagamento de um salário adicional em dezembro de cada ano aos empregados em atividades privadas e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º No mês de dezembro de cada ano será pago a todo empregado, pelo empregador, um salário adicional, independentemente da remuneração a que fizer jus.

Art. 2.º O salário adicional corresponderá, no mínimo, a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, no ano correspondente.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos deste artigo.

Art. 3.º Havendo concorrência do empregado, manifestada por intermédio do Sindicato da classe a que pertencer ou, na falta deste, de outro qualquer sediado na localidade mais próxima, o salário adicional poderá ser pago mensalmente, em duodécimos, bem como em prestações de igual valor, por trimestres ou semestres vencidos.

§ 1.º O pagamento em duodécimos, sempre que ajustado, será feito por mês vencido, a partir da data de publicação desta lei e em base correspondente ao respectivo salário, nesse período.

§ 2.º Caso não existam os Sindicatos previstos neste artigo, o acordo deverá ser feito perante o Juiz de Direito da Comarca, sendo o empregado assistido pelo representante do Ministério Público.

Art. 4.º As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no artigo 2.º.

Art. 5.º Ocorrendo rescisão sem justa causa do contrato de trabalho, o empregado receberá o salário adicional estabelecido nesta lei, calculada sobre a remuneração do mês de despedida.

Art. 6.º O salário adicional a que se refere o artigo 1.º não se aplica à remuneração do empregado para fins de incidência de impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros tributos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7.º O salário adicional de que trata esta lei não gera direito de montante do qual devam ser gratificações anuais, vencimentais ou prêmios aos empregados, ou aos empregados, atuais ou futuros.

Art. 8.º As entidades de fins assistenciais e culturais deverão imputar nas subvenções ordinárias que lhes forem concedidas no Congresso Geral da União o valor correspondente ao salário adicional a que são obrigados pelo artigo 1.º, como empregados."

Parágrafo único. As subvenções de que trata este artigo serão pagas integralmente pela União, no exercício financeiro correspondente, às referidas sociedades beneficiárias."

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1962. — *Silvestre Pereira*, Presidente em exercício. — *Aguiar da Gama*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*, voto quanto à constitucionalidade, pelas razões apresentadas no debate. — *Menezes Pimentel*. — *Gaspar Telles*.

Sr. Presidente, este o Parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça. Posteriormente, o Projeto foi a Comissão de Legislação Social, que também examinou a matéria, e se pronunciou a respeito apresentando o Substitutivo da lavra do nobre Senador Afrânio Lages.

Consulto V. Ex.º se como Relator da Comissão de Constituição e Justiça devo prosseguir no exame da matéria, em face também do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social, o qual foi posteriormente examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, ou se devo emitir apenas a esta parte, já exposta

O SR. PRESIDENTE:

Deve V. Ex.º examinar o Substitutivo da Comissão de Legislação Social, e emitir Parecer a respeito

O SR. ALOYSIO E CARVALHO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me que primeiramente o Plenário deveria conhecer do Parecer da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto, do qual resultou o Substitutivo para depois, então, tomar conhecimento do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Substitutivo.

Parece-me deva ser essa a ordem, o que seria mais lógico.

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo a questão levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, informo que deixo de mandar proceder à leitura do Parecer da Comissão de Legislação Social, por estar o mesmo publicado.

O SR. ALOYSIO E CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que acaba de ser lido, também já está publicado.

O SR. PRESIDENTE:

Ao nobre Relator foi facultado a palavra justamente para que se pronuncie sobre o Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social.

O SR. ALOYSIO E CARVALHO:

(Pela ordem) — Daí se conclui que tudo o feito até aqui foi superabundante. Mas aceito a orientação seguida pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Relator, Senador Nogueira da Gama, continua com a palavra.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

Sr. Presidente, lamento-tenha tomado o tempo do Senado, tendo Parecer já aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e que, segundo se verifica da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, seria desnecessário ser mencionado, nessa oportunidade. Não obstante, de qualquer maneira, isso tornou-se necessário, mais uma vez, examinar de modo mais direto a matéria, em toda a sua plenitude.

No Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ficou evidenciado que esse órgão técnico julgou seu dever apresentar um Substitutivo ao Projeto originário da outra Casa do Congresso, a fim de melhorá-lo, não apenas do ponto de vista constitucional, mas que ele cogitava da possibilidade de gratificação que seria devida em face da Lei Magna, como também sob outros aspectos, segundo diversas ocasiões de demonstrar.

A Comissão de Legislação Social examinou a matéria através do Parecer do Senador Afrânio Lages. Na Comissão de Constituição e Justiça houve-me examinar o Parecer da Comissão de Legislação Social, e o Substitutivo por ela apresentado. Chegando a lavrar Parecer a respeito da matéria, que não foi decidido e mereceu, por isso, em virtude da urgência urgentíssima aprovada para o Projeto não houve tempo para se reunir a Comissão de Constituição e Justiça.

O meu Parecer está concebido nos seguintes termos:

(Lê o seguinte Parecer):

1.º "O projeto de lei que institui o chamado 13.º mês volta a esta Comissão para exame do substitutivo oferecido pelo ilustre Senador Afrânio Lages, Relator da matéria na Comissão de Legislação Social.

2.º O substitutivo em apreço apresenta perenes alterações ao que foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, como se vê pelo simples cotejo dos dois textos.

3.º O artigo 1.º contém uma dessas alterações, com a seguinte redação que propõe ao projeto:

"Art. 1.º Toda empresa é obrigada ao pagamento de um abono, no mês de dezembro de cada ano, aos seus empregados, independentemente da remuneração a que fizeram jus.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente lei, considera-se empresa toda entidade privada, individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação de serviços".

Não se mostra aceitável, do ponto de vista da técnica jurídica, essa redação, pois o emprego do vocábulo "empresa", em vez de "empregador" como consta do projeto e do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, além de fugir da terminologia mais usual nas leis trabalhistas obriga a uma definição que consta, aliás, do parágrafo único e é pressível, por seu turno de algumas objeções, como quando fala em "riscos da atividade econômica" para qualificar as entidades sujeitas ao pagamento do abono, deixando, assim de lado, outras pessoas que também devem pagar pelo projeto, embora não exerçam tais atividades entre as quais se incluem as sociedades e associações beneficentes.

A alteração bem examinada, apenas muda a redação do artigo. Usa o vocábulo "empresa" e prefere denominar de "abono" o que o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça chama de "salário adicional".

O termo "abono" exprime, na legislação trabalhista, uma espécie de compensação por qualquer fato ou motivo. É o que se extrai, por exemplo, do "abono-família" do "abono de Natal", aquele concedido pelo número

de filhos e este, em caráter excepcional, ao trabalhador público, por motivo de lei especial. Induz mais a ideia de gratificação. Daí porque preferimos a expressão "salário adicional", que melhor se ajusta ao artigo 157, da Constituição Federal, na enumeração do seu caput.

Bem se vê, assim, que a alteração não aprimora o artigo 1.º, mas simplesmente o, tornando seu texto desnecessário, ao prima constitucional.

De se manter, por isso, o artigo 1.º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que é igual ao aprovado na Câmara, exceto na letra da expressão "salário adicional" *in verbis*:

"Art. 1.º No mês de dezembro de cada ano será pago a todo empregado, pelo empregador, um salário adicional, independentemente da remuneração a que fizer jus.

4.º O artigo 2.º repete o do Substitutivo para esclarecer que o "abono" será pago pelo "salário básico mensal devido em novembro, por mês de serviço no exercício, adquirindo o empregado direito ao mesmo após 30 dias de vigência do contrato de trabalho".

Há duas expressões inaceitáveis nessa redação: a primeira, quando se diz "mês de serviço no exercício" e a segunda ao se exigir 30 dias de vigência do contrato para o direito ao recebimento.

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, tal como o Projeto da Câmara, já prescreve que o salário adicional corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço. E no parágrafo único do artigo 2.º admite que a fração igual ou superior a quinze dias será havida como mês integral.

É evidente, assim, que a fração 1/12 se refere ao exercício anual. Não é necessário falar no exercício, como sugere o ilustre Senador Afrânio Lages. A quota a ser paga já tem por base o período de 12 meses — 1/12 avos.

Não há conveniência alguma de se pagar em dezembro pelo salário de novembro. O cálculo deve ser feito a base do que o trabalhador estiver percebendo em dezembro, inclusive porque, se houver aumento, o empregado receberá.

A exigência de 30 dias para o direito ao recebimento também não procede, porque, como está claro, o *quantum* devido é sempre fracionário e justo, por outro lado, que se mantenha, como mês integral, a fração de quinze dias ou mais de trabalho, a qual, se expungida do Substitutivo, além de prejudicar o empregado que trabalhou durante todo o ano, deixaria à margem do projeto os de menor tempo de serviço, embora mínimos possam ser suas quotas na fração 1/12, prescrita como base.

5.º O artigo 3.º corresponde, integralmente, ao parágrafo único do artigo 2.º do Substitutivo da CCJ, isto é — considera como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho.

O Substitutivo do nobre Senador Afrânio Lages contradiz, nesse artigo, a exigência de 30 dias para o direito ao recebimento do "abono" conforme acentuamos acima.

6.º O parágrafo único do artigo 3.º e reprodução do artigo 4.º do Substitutivo da CCJ.

7.º Prevê o artigo 4.º o pagamento do "abono" no exercício em curso, em três prestações iguais, nos meses de outubro, novembro e dezembro, à base do salário devido em setembro.

É uma hipótese nova, que altera o sistema até o presente examinado, de pagamento em dezembro ou em prestações trimestrais ou semestrais, como aliás, o Substitutivo mantém no seu artigo 5.º.

Não é aconselhável mudar essa técnica somente para o exercício em curso. Por que fazê-lo? Quais as razões que aconselhariam essa alteração do

sistema legal previsto no projeto e no Substitutivo da CCJ?

8. O pagamento mensal, em duodécimos, ou em prestações por trimestres ou semestres vencidos, admitido no Substitutivo da CCJ, é a matéria do artigo 5º.

A única alteração proposta é a seguinte: em vez da assistência de qualquer sindicato da localidade mais próxima, quando na sede não existir o da classe a que pertencer o empregado, como se recomenda no Substitutivo da CCJ, dispõe-se que, nessa hipótese, o acordo será feito mediante termo perante o Juiz de Direito assistido o empregado pelo representante do Ministério Público.

Essa forma já consta do Substitutivo da CCJ, mas apenas para a hipótese de inexistência de sindicato, pois o pensamento foi o de prestigiar tais operações e obter a sua responsabilidade pelo acordo feito.

E' de se reconhecer, porém, que a inexistência do sindicato pode ocasionar dificuldades a esse acordo, dado que os das localidades mais próximas não se dispusessem a atender ao chamamento do empregado, em outra sede, para o patrocínio dos seus interesses.

ACEITANDO, assim, o dispositivo em questão, apresentamos, como subemenda número 1, a alteração que ele sugere.

9. O artigo 6º do Substitutivo do eminente Senador Afrânio Lages retira do texto a expressão "sem justa causa", quando se tratar do pagamento do "abono" pela rescisão do contrato, sob a alegação de que, no caso, estabelecendo-se uma compensação ao trabalho, não se deve cogitar dos motivos da rescisão.

Deixamos de aceitar a alteração, que incide sobre as autênticas razões de ordem jurídico-social do projeto, quais sejam as de propiciar ao empregado, no fim do ano, uma remuneração extra, para ampará-lo e à sua família, nas festas que então se realizam. E' justo, portanto, que receba esse auxílio o empregado despedido *sem justa causa*, e não também aquele que faltar aos seus deveres.

10. O artigo 7º reproduz o artigo 6º do Substitutivo da CCJ, sem nada acrescentar ao texto.

11. O artigo 8º o manda imputar no "abono" as gratificações atualmente pagas pelos empregadores, no fim do ano, a seus empregados.

O artigo 7º do Substitutivo da CCJ adota técnica mais explícita e, mesmo, menos propícia a confusões.

Sua redação é a seguinte: "O salário adicional de que trata esta lei não será deduzido do montante de quaisquer gratificações anuais voluntariamente pagas ao empregados, por seus empregadores, atuais ou futuros".

Não se deve obrigar a dedução do salário adicional do montante de gratificações voluntariamente pagas, como deseja o artigo 7º ora comentado. A lei estabelece um mínimo para esse adicional. Esta é a obrigação fixada. Dizer que esse mínimo deve ser deduzido de quaisquer gratificações voluntárias, é vincular o ato espontâneo ao ato obrigacional, dando ensejo a operações de cotas que, restando da clareza taxativa que o texto deve oferecer, podem exigir conferências e provas não admissíveis no sistema da lei.

O parágrafo único do artigo 7º, que também prevê deduções de gratificações coletivas, porventura distribuídas no primeiro semestre, desatende, pelos mesmos motivos, ao esquema do projeto.

12. O artigo 9º ressalva a vigência de quaisquer contratos de participação nos lucros.

Não aceita e reproduzido na subemenda número 2, desta Comissão.

13. Igualmente aceitável é o disposto no artigo 10, que permite às pessoas jurídicas deduzir o salário adicional para a remuneração da mão

real, nas suas declarações do imposto sobre a renda.

Com pequena mudança de redação passa ele a ser a subemenda número 3, desta Comissão.

14. O artigo 11 estende ao "abono" os mesmos privilégios concedidos aos créditos referentes a salários devidos aos empregados nas falências e concordatas.

E' de se notar que o Substitutivo da CCJ fala em "salário adicional", expressão de mais propriedade. Aliás, percentagens, gratificações ajustadas, no salário se integram as comissões diárias para viagem e até as gorjetas (Consolidação, art. 457, § 1º).

O artigo 449, § 1º, da Consolidação é taxativo ao assegurar privilégio para a totalidade dos salários devidos ao empregado. E a Lei de Falências mantém esse privilégio (art. 102, § 3º, inciso III).

Não há, assim, necessidade alguma de se incluir o preceito do art. 11. Seria repetir disposição que já existe na sistemática reguladora da matéria.

15. O mesmo ocorre com o artigo 12, que atribui à Justiça do Trabalho competência para as reclamações e os dissídios resultantes da aplicação da lei de que se cogita.

O artigo 643 e seus parágrafos, além de outros, da Consolidação das Leis do Trabalho é amplo na compreensão da competência para dirimir os dissídios oriundos das relações entre empregadores e empregados, regulados na legislação social. A competência já é a da Justiça do Trabalho que o artigo 12 pretende resguardar.

16. O artigo 13 prescreve que "o abono será pago até que seja regulamentada a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros das empresas".

Trata-se de preceito que bem poderia ser deixado para essa futura lei. Nada obsta, porém, sua inclusão no texto, observada a redação que lhe damos na subemenda número 4.

17. O artigo 14 dispõe sobre a entrada da lei em vigor. Não altera o artigo 9º do Substitutivo da CCJ, que lhe dá correspondência.

18. Com base nessa explanação, bem se vê que o Substitutivo de autoria do eminente Senador Afrânio Lages, nos seus 14 artigos, não inovou de maneira total o projeto e o Substitutivo da CCJ, apenas desseis textos se afastando, num ou noutro ponto, com sugestões que se afastam da técnica adotada, vista ao prisma da legislação social recomendada para a solução do problema em debate.

19. Nessa conformidade, embora constitucional e jurídica, o Substitutivo ora apreciado desatende, de modo inaceitável, a sistemática legislativa que o projeto mantém e deve conservar.

De acordo com o presente parecer, apresentamos as seguintes subemendas, inspiradas pelos artigos 5º, 9º e 10, do mesmo Substitutivo, a saber:

O SR. AFRÂNIO LAGES:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, interfiro para levantar questão de ordem. Este projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação do projeto, em virtude de substitutivo aprovado pela Comissão de Legislação Social. Entretanto, segundo declaração do Sr. relator/Sr. Exa. ofereceu emendas, não ao substitutivo da Comissão de Legislação Social e sim ao da Comissão de Constituição e Justiça, que já constitui matéria vencida dentro daquele Órgão Técnico. (Muito bem).

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

Pergunto a V. Exa., Sr. Presidente, se devo aguardar seja resolvida a questão de ordem para continuar com a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. pode prosseguir no seu parecer, pois a Mesa entende que V. Exa. não esteja impedido de apresentar

as emendas que o plenário oportunamente apreciará.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

Agradeço a V. Exa. a solução que acaba de dar à questão de ordem levantada. Estou também muito grato ao nobre Senador Afrânio Lages pela sua intervenção porque, assim, a matéria foi desde logo resolvida.

Em certa passagem do Parecer que estou proferindo, tive ocasião de indagar de V. Exa. se devia cingir-me ao Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ou prosseguir na análise do que foi proferido perante a Comissão de Legislação Social, emitindo sobre ele, como relator daquele órgão técnico, o meu Parecer. V. Exa. autorizou-me a que procedesse desta última forma e somente em acatamento à decisão soberana, superior, de V. Exa. é que prossegui na análise de toda esta matéria.

Sr. Presidente, examinando o Substitutivo da Comissão de Legislação Social sob a forma por que acabo de fazer, artigo por artigo, mostrando que nenhuma procedência há nos seus dispositivos e aceitando a algumas de suas sugestões, pareceu-me que estas poderiam ser aproveitadas como subemendas da Comissão de Constituição e Justiça desde que, ao mesmo tempo, se referissem aos artigos respectivos do Substitutivo da Comissão de Legislação Social e aqueles outros que contivessem, na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria, criando uma intercomunicação entre o projeto e o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e o que foi apresentado na Comissão de Legislação Social.

Se no substitutivo desta última há alguns itens que podem ser aproveitados para melhorar o projeto ou o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Pareceu ao relator que poderiam ser aproveitados, através de subemendas.

Esta providência que julguei conveniente, e, assim, para conhecimento do plenário, procedo à leitura das seguintes subemendas:

SUBEMENDA Nº 1-CCJ

(Ao artigo 9º do Substitutivo da Comissão de Legislação Social e artigo 3º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça).

Suprima-se do artigo 3º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça a seguinte expressão:

— "ou, na falta deste, de outro qualquer, sediado na localidade mais próxima..."

Sr. Presidente, refere-se essa subemenda à supressão de uma alusão a Sindicatos localizados nas cidades mais próximas, para deixar apenas que a matéria fique regulada pelo texto seguinte que prevê, na ausência de Sindicatos, a intervenção do Juiz de Direito.

SUBEMENDA Nº 2-CCJ

(Ao art. 9º do Substitutivo da Comissão de Legislação Social e como artigo 9º, mudada a numeração, do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça).

Inclua-se o seguinte dispositivo: "Art. 9º. Esta lei não afeta os contratos de participação de lucros existentes na data de sua vigência, entre empregadores e empregados, nem disposições estatutárias que a regulem."

SUBEMENDA Nº 3-CCJ

(Ao Artigo 10 do Substitutivo da Comissão de Legislação Social e ao artigo 6º e como seu parágrafo único do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça).

Acrescente-se ao artigo 6º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça o seguinte:

Parágrafo único. E' permitido ao empregador deduzir o salário adicional instituído por esta lei para a

apuração do lucro real, em suas declarações de pagamento do imposto sobre a renda.

SUBEMENDA Nº 4-CCJ

(Ao Art. 13 do substitutivo da Comissão de Legislação Social e como artigo 10, mudada a numeração, ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça).

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. 10. O salário adicional instituído por esta lei será pago até que seja regulamentada a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros das empresas".

Sr. Presidente, creio que, com a leitura dos pareceres proferidos, a matéria fica perfeitamente esclarecida, podendo o Senado decidir como melhor entender sobre o projeto, oriundo da Câmara dos Deputados.

Devo acrescentar, Sr. Presidente, como subsídio informativo do trabalho que elaborei perante a Comissão de Constituição e Justiça, que tomei a iniciativa em consequência de memoriais enviados ao Senado sobre a matéria, e após ouvir alguns órgãos interessados no problema.

Numa das minhas viagens ao Rio de Janeiro, tive ensejo de participar de amplo debate na Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, ocasião em que se encontravam presentes representantes ou Delegados de Federações de todos os Estados do Brasil deste mesmo ramo de trabalho. Então, procurei ouvir a opinião de cada um desses representantes sobre a matéria, fazendo chegar até a eles, por minha vez, as manifestações já constantes do projeto enviado pelas Federações das Indústrias do Rio de Janeiro e São Paulo e pelas Associações Comerciais do Rio de Janeiro e de São Paulo sobre o problema. A Confederação Nacional da Indústria ou a Associação Comercial de São Paulo — não posso, no momento, precisar qual das duas — apresenta solução que se ajuste em quase todos os aspectos do seu enunciado, das suas formulações, ao substitutivo que tive a honra de apresentar à Comissão de Constituição e Justiça.

A opinião que pude colher nesse debate, realizado na Confederação dos Trabalhadores da Indústria, foi a de que da parte deles também seria aceita a fórmula que àquela época já era de minha sugestão, de se permitir, embora sob forma facultativa, o pagamento do chamado "13º Mês", mediante acordo do empregado com o empregador, através dos Sindicatos de classes, em prestações mensais, em duodécimos, ou em prestações trimestrais ou semestrais vencidas, para, assim, afastar-se da proposição o que ela conteria de dano, de prejudicial no que se refere à inflação.

Este te misdo o grande argumento contra o Projeto. Alegam os que o combatem que ele será inflacionário; afirmam alguns órgãos empregadores que ele ocasionará, em dezembro de cada ano, um dispêndio de aproximadamente cento e trinta bilhões de cruzeiros, atendendo-se a que, atualmente, a metade já corresponde aos salários pagos no mês de dezembro.

Tive ensejo de demonstrar no meu parecer, Sr. Presidente, e isso é público e alegado até mesmo nos memoriais das empresas empregadoras — que numerosas são as entidades que, no Brasil, já dão aos seus empregados, em dezembro, um, dois e algumas até mesmo três meses de salário, para as festas de Natal. E até o presente momento ninguém alegou inflação nos anos anteriores com base nessas gratificações voluntariamente pagas por numerosas empresas do nosso País.

Sabemos que, em regra, os estabelecimentos bancários pagam essas gratificações; as grandes indústrias, da mesma forma; as sociedades de economia mista também seguem este critério, e, assim, Sr. Presidente, não é demais comentar, não é demais con-

jeturar, não é demais presumir que o número de empresas que terão de pagar, pela primeira vez, esse salário adicional no mês de dezembro, não será assim tão grande que ocasione aumento no processo inflacionário de nosso País. Se isso ocorrer ou vier a acontecer, embora nunca na proporção proclamada, como acentuado nas razões que acabei de expender, e que são consistentes, então a fórmula adotada no meu substitutivo, que é o da Comissão de Constituição e Justiça, resolverá, em grande parte, as dificuldades, porque permitirá que os pagamentos se diluam ao longo do exercício anual de trabalho, ou pelo trimestre, ou pelo semestre, se estas forem as formas preferidas para o pagamento do 13º mês.

Sr. Presidente, parece-me, também, que facultar o pagamento em prestações anuais, trimestrais ou semestrais, seria concorrer para a defesa dos interesses do próprio trabalhador, diante do processo inflacionário que corrói a economia do País e impõe grande sacrifício à classe dos que vivem de salário, subtraindo, dia a dia, uma parte apreciável do que percebe.

Diante dessa situação que é evidente e ninguém pode desconhecer, parece-me interessante, repito, dar ao trabalhador a oportunidade de perceber, mensalmente, uma parcela do 13º mês, porque na realidade, diante do processo inflacionário, mil cruzeiros percebidos em janeiro têm muito maior valor aquisitivo do que mil cruzeiros percebidos em dezembro do mesmo ano. Com mil cruzeiros recebidos em janeiro, fevereiro, ou em março, junto ao ordenado mensal, o trabalhador comprará mais gêneros, mais utilidades de que necessita para si e sua família, do que com doze mil cruzeiros que possa perceber no fim do ano.

Parace-me interessante essa forma para o trabalhador que vive de salário, pois para aquele que não deseja a percepção mensal, haverá também, a opção pelo pagamento trimestral ou semestral. Tudo isso sem imposição, sob forma facultativa, deixada ao inteiro acórdão das partes, para que se processe o entendimento, mediante a intervenção do Sindicato da classe respectiva.

Sr. Presidente, dê-se modo defendendo perante o Senado uma convicção de que o trabalho feito, isto é, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, corresponde aos interesses e às realidades tanto dos empregados como dos empregadores, lamentado pela Comissão de Legislação Social.

Sr. Presidente, apresentei, porém, quatro subemendas a esse substitutivo, e se o Regimento Interno da Casa o permitir, daquele parecer poderemos extrair aquilo que apresenta de aproveitável. Estas as considerações que, como relator da matéria julguei de meu dever proferir. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com o Substitutivo das Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social.

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA Nº 3

Substitua-se o art. 2º substitutivo da Comissão de Legislação Social, pelo seguinte:

Artigo 2º — O abono mencionado no artigo anterior corresponderá a 1/12 avos da média mensal dos salários normais percebidos durante o ano, por mês de serviço, inclusive os descausos remunerados previstos em lei.

Justificação

Na conformidade da redação do artigo 2º do substitutivo da Comissão de Legislação Social, o abono de que trata a lei em elaboração "corresponderá a 1/12 avos do salário básico men-

sal devido em novembro, por mês de serviço no exercício". Tal critério afigura-se, porém, inaceitável, desde que não leva em linha de conta o esforço e a dedicação do trabalhador no decorrer do respectivo ano; ao contrário, adota como base de cálculo, para efeito do cálculo do referido abono, apenas os salários percebidos no mês de novembro de cada ano, o que, em muitos casos, pode gerar situações de injustiça para aquele trabalhador que, por motivos alheios à sua vontade, deixa de receber o indigitado mês os seus salários normais.

De outra parte, é preciso ponderar ao cuidar do abono mencionado na lei em elaboração — o legislador não pode deixar de estatuir providências que venham a minorar os seus efeitos inflacionários, principalmente através do incentivo ao Trabalho e à produção.

E' o que objetiva a presente emenda, ao estabelecer que o referido abono corresponderá a 1/12 avos da média mensal dos salários percebidos durante o ano, por mês de serviço.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1962. — Joaquim Parente.

EMENDA Nº 4

O Art. 4º do substitutivo da Comissão de Legislação Social, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º No exercício em curso, o referido no art. 1º poderá ser pago em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, observado o disposto no art. 2º desta lei.

Justificação

Nada recomenda a adoção do critério previsto no art. 4º do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, que pretende antecipar em pagamentos parcelados para os meses de outubro, novembro e dezembro, no exercício em curso, a concessão do benefício ora em cogitação pelo Senado Federal.

Ao revés, para obviar os efeitos inflacionários da medida, nos termos da fundamentação do aludido substitutivo, como aí são acentuados pelo parecer do Relator, parece razoável estatuir norma expressa no sentido de que, no exercício em curso, o mencionado abono possa ser pago em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

Com tal providência, o legislador terá tomado em linha de consideração o maior impacto inicial promovido pelo diploma legal em debate.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1962. — Joaquim Parente.

EMENDA Nº 5

Dê-se a seguinte redação ao artigo 5º do substitutivo da Comissão de Legislação Social:

"A critério do empregados, desde que no haja manifestação individual em contrário do empregado, o abono poderá ser pago mensalmente, em duodécimos ou em prestações de igual valor, por trimestres ou semestres".

Justificação

O substitutivo da Comissão de Legislação Social, no seu artigo 5º, estabelece que havendo concordância, por escrito, do empregado, manifestada com a assistência do respectivo sindicato, ou, na falta Comarca e assistido, nessa hipótese, o empregado, pelo representante do Ministério Público, o abono poderá ser pago mensalmente em duodécimos ou em prestações de igual valor por trimestre ou semestres vencidos.

O parcelamento do abono é assunto que diz respeito individualmente aos trabalhadores, não se justificando fi-

quem eles na dependência do acórdão ou assistência das autoridades indicadas pelo substitutivo.

Na elaboração da matéria é necessário ter em vista a autonomia da vontade das partes.

A intervenção das entidades sindicais, ou na sua ausência da autoridade judiciária, somente se justifica naquelas hipóteses em que o interesse público possa demandar a tutela de direitos.

Nesse sentido, aliás, é orientação da legislação civil e trabalhista, àquela ao cogitar dos casos das pessoas absolutas ou relativamente incapazes, e a última — a legislação do trabalho, ao dispor sobre os pedidos de demissão do emprego estável, pósto que, aqui têm por objetivo a proteção de uma garantia constitucional de natureza trabalhista.

Dentro da mesma linha de orientação encontra-se a disposição legal que obriga à assistência do pai ou tutor para os recibos de salários percebidos por menores (absolutamente incapazes).

O artigo 5º da Lei em discussão refere-se ao pagamento de uma importância que se identifica como remuneração. E o recibo da remuneração atualmente paga aos empregados não se subordina, para a sua validade, a assistência de qualquer autoridade sindical ou judiciária, ressalvados os casos previstos na recente lei referente ao recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho. Por isso, não há fundamento para a providência cogitada pelo artigo 5º do aludido substitutivo.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1962. — Joaquim Parente.

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde couber:

Art. A presente lei não se aplicará aos empregados das instituições de caridade, de obras pias e sociais sem fins de lucro.

Justificação

Não é possível, que na situação de angústia em que se encontram as obras assistenciais no Brasil, ainda se lhes aumentarem os encargos como os de empresas industriais ou comerciais se tratasse.

Elas, que desempenham tantos papéis de que o poder público não se desincumbe, não ser por ele oneradas com liberalidades.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1962. — Joaquim Parente.

EMENDA Nº 7

Acrescente-se onde couber:

Os benefícios desta lei estendem-se aos aposentados e pensionistas da Previdência Social.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1962. — Silvestre Péricles.

Justificação

Trata-se de amparar aqueles que já havendo prestado bons serviços, encontram-se na inatividade. A sua não inclusão iria estabelecer uma situação de excessiva disparidade com as demais categorias de trabalhadores.

EMENDA Nº 8

Acrescente-se onde couber:

Os benefícios desta lei estendem-se aos pensionistas da Previdência Social.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1962. — Silvestre Péricles.

EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde couber:

Artigo X — O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Comissão de Mari-

nha Mercante — fixará uma taxa que será cobrada sobre o frete das mercadorias ou taxas de capatazias dos portos, destinada integralmente aos respectivos Sindicatos Profissionais em cada localidade, a fim de, especificadamente, pagar aos trabalhadores nos serviços portuários, arrumadores (quando executarem serviços de capatazias) estivadores, conferentes de carga e descarga, vigias portuários e descartadores de frutas, mensalmente, o 13º mês de salário nas mesmas bases do que será concedido ao funcionalismo público federal.

Artigo I — Os empregadores que requisitarem a mão-de-obra dos profissionais arrumadores e ensacadores de café pagarão uma taxa sobre o montante da remuneração percebida pelo trabalhador, fixada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e recolhida integralmente ao respectivo Sindicato Profissional em cada localidade, a fim de, especificadamente, pagar aos respectivos trabalhadores o 13º mês de salário nas mesmas bases do que vem sendo concedido o funcionalismo público federal.

Justificação

Não se compreende que, por iniciativa do Poder Executivo encontrando-se no Parlamento Nacional projeto de lei que institui o 13º mês de salário para todos os assalariados com vínculo empregatício, dêem não façam parte os trabalhadores avulsos.

Estes, parcela considerável da classe trabalhadora do país, já dispõem de outros favores da legislação vigente, tais como, as férias, e o repouso semanal, ambos remunerados.

Interpretando-se inciso de nossa Carta Magna que diz que todos são iguais perante a Lei, não há razão passível nem humana para não incluir-se, dentro desse novo avanço da legislação, os trabalhadores avulsos, medida esta que será aplaudida indistintamente para todos os assalariados do país.

Finalizando, os mesmos fundamentos invocados para a concessão do direito do repouso semanal remunerado e das férias remuneradas se aplicam plenamente ao abono ora tratado, isto é, o 13º mês de salário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1962. — Silvestre Péricles

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama para emitir parecer sobre as emendas apresentadas em plenário.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, verifico que as emendas são numerosas.

Assim sendo, solicito de V. Exa. prazo de trinta minutos para examiná-las.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa concede a V. Exa. o prazo de trinta minutos.

O SR. AFRANIO LAGES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, como Relator da matéria na Comissão de Legislação Social, peço a V. Excelência me faça chegar às mãos uma cópia das Emendas, a fim de evitar que, reaberta a sessão, me sinta obrigado a também pedir prazo para examiná-las.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa já havia cogitado de tomar a medida que V. Exa. acaba de requerer.

As cópias das emendas serão enviadas a V. Exa. e o prazo correrá si-

multaneamente, ao concedido ao nobre Senador Nogueira da Gama.

Está suspensa a sessão por trinta minutos.

(Suspende-se a sessão às 17 horas e reabre-se às 17 horas e 30 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está aberta a sessão.

A Mesa verifica a inexistência de quorum regimental para prosseguimento dos nossos trabalhos.

Nestas condições, vou encerrar a sessão, convocando os Senhores Senadores para uma extraordinária amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 27 de junho de 1962

(Quarta-feira)

Extraordinária, às 10 horas

Materia em regime de urgência

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1962 (in: 410, de 1959, na Casa de origem) que institui a gratificação natalina ou 13º mês de salário para os trabalhadores em atividades privadas (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 340, de 1962, aprovado na presente sessão), tendo Pareceres, (sob ns. 208, de 1962) das Comissões de Constituição e Justiça, (1º) favorável, nos termos do substitutivo que apresenta (com voto vencido, quanto à constitucionalidade, do Sr. Senador Alayão de Car-

valho) e de Legislação Social, oferecendo novo substitutivo e de Constituição e Justiça (2º) Sobre o Substitutivo da Comissão de Legislação Social, oferecendo-lhe subemendas e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2

MATERIA EM TRAMITAÇÃO NORMAL

Votação, em turno único, da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 374, de 1952 (nº 1.804-E-52, na Casa de origem), que regula os direitos civis da mulher casada e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 214-62).

3

Votação, em turno único, da redação final do inciso XXIV do art. 1º da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

4

Votação, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1960, que suspende a execução da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de Meleiro, com área desmembrada do Município de Turvo (art. 1º, inciso XIII).

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 343, de 1962, em que os se-

nhores Afrânio Lages (líder da UDN) e Novaes Filho solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1962 (nº 2.979-B, de 1961, na Casa de origem) que isenta do imposto de importação equipamento telefônico importado pela Companhia Telefônica de Pernambuco.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1953 (nº 193-B, de 1951, na Casa de origem) que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio de crédito (incluído em Ordem do Dia em virtude do Requerimento do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado na sessão de 25 de abril último) tendo pareceres sob ns. 183 a 191, de 1962, das Comissões de: Justiça, pela constitucionalidade; Economia, 1º pela audiência da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil e 3º favorável, após o pronunciamento solicitado; e Finanças, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Gaspar Veloso).

7

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1959 (de autoria do Sr. Senador João Villasboas) que revoga dispositivos da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1961 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), tendo

Pareceres favoráveis sob os ns. 284 e 235, de 1961, das Comissões

— De Constituição e Justiça e

— De Segurança Nacional.

NOTA: — O projeto foi retirado da Ordem do Dia, na sessão de 23 de ju-

nho de 1961, em virtude do Requerimento nº 226, do Sr. Senador João Villasboas, para serem ouvidos os Ministros das Pastas Militares e o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas (diligência já atendida, com pronunciamento favorável do Ministro da Marinha e contrário dos demais órgãos consultados).

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados (nº 164-A, de 1958, na Casa de origem), que aprova o Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros Estados, em 27 de janeiro de 1960, tendo pareceres favoráveis sob ns. 170 e 171, de 1962, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Economia, e dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

9

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado, nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 285, de 1962, do Sr. Senador Alayão de Carvalho, aprovado na sessão de 5 do mês em curso), dependendo de pronunciamento da Comissão Mista constituída, de acordo com o artigo 39, parágrafo 2º, do Regimento Comum.

Está encerrada a sessão.

(Levantá-se a sessão às 17 horas e 40 minutos)